



LEI Nº 1858, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 07/12/2023

Lauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MINAS GERAIS NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Perdigoão/MG a participar do **PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL**, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de 100 (cem) lotes e a implantação de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários ao empreendimento denominado Bairro Nossa Senhora de Fátima, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no caput deste artigo, contemplados com a doação dos 100 (cem) lotes, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no Art. 5º desta lei.

Art. 2º - Para a instituição do Programa ficam desafetados de sua destinação pública, para fins de doação, os 100 (cem) lotes localizados no loteamento aprovado pelo Município de Perdigoão/MG na forma do Decreto Municipal nº 1.303, de 24 de abril de 2012, denominado Bairro Nossa Senhora de Fátima, compreendendo o total de lotes uma área de 19.794,00 m², registrados sob as matrículas 108.894, 108.895, 108.896, 108.897, 108.898, 108.899, 108.900, 108.901, 108.902, 108.903, 108.904, 108.905, 108.906, 108.907, 108.908, 108.909, 108.910, 108.911, 108.937, 108.938, 108.939, 108.940, 108.941, 108.942, 108.952, 108.953, 108.954, 108.955, 108.912, 108.913, 108.914, 108.915, 108.916, 108.917, 108.918, 108.919, 108.920, 108.921, 108.922, 108.923, 108.924, 108.880, 108.881, 108.882, 108.883, 108.884, 108.885, 108.886, 108.887, 108.874, 108.875, 108.876, 108.877, 108.878, 108.879, 108.888, 108.889, 108.890, 108.891, 108.892, 108.893, 108.854, 108.855, 108.856, 108.857, 108.858, 108.859, 108.860, 108.861, 108.862, 108.863, 108.864, 108.865, 108.866, 108.867, 108.868, 108.869, 108.870, 108.871, 108.830, 108.831, 108.832, 108.833, 108.834, 108.835, 108.836, 108.837, 108.838, 108.839, 108.840, 108.841, 108.842, 108.843, 108.844, 108.845, 108.846, 108.847 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana-MG, já sendo contabilizados os lotes 178-A e 178-B provenientes da matrícula 108.894, os lotes



158-A e 158-B, provenientes da matrícula 108.874, e os lotes 177-A e 177-B, provenientes da matrícula 108.893, que serão objeto de desmembramento, todos localizados e distribuídos em 7 (sete) quadras, com área média de 200,00 m² para cada um dos lotes.

Art. 3º - Os 100 (cem) lotes doados terão destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social, conforme programa Minha Casa Minha Vida, a serem construídas em conjunto, podendo ser dividida em módulos, a preço de custo, conforme aprovação pela Caixa Econômica Federal para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Perdigoão/MG, na forma da previsão contida no Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no **PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL**, a ser concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aos beneficiários finais/donatários.

Art. 4º - O Município de Perdigoão/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o Empreendimento do Bairro Nossa Senhora de Fátima, representada por serviços e recursos financeiros para execução de toda a infraestrutura necessária constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas, bem como a tornar firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os beneficiários finais/donatários contemplados, aprovados através do processo admissional previsto no Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 5º - Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado posse se habilitar à participação no PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, para o empreendimento do Bairro Nossa Senhora de Fátima, objeto desta Lei:

I - deve ter encargo de família;

II - residir há mais de 1 (um) ano no Município de Perdigoão/MG;

III - não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Perdigoão/MG;

IV - não auferir renda familiar bruta superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação;

V - não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo;

§ 1º - Para efeito desta lei entende-se como encargo de família aquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.



§ 2º - Caso o número de interessados ultrapasse o número de 100 (cem), equivalente aos lotes doados, os classificados disputarão os imóveis apresentados na forma de concorrência pública, onde serão avaliados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Habitacional, unidade administrativa colegiada e órgão de caráter deliberativo, formado por membros do Poder Público e Sociedade Civil, onde serão seguidas normas complementares de regulamentação (critérios de priorização e hierarquização) de acordo com o Art. 13.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 4º - Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família.

§ 5º - Os 100 (cem) beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Perdigoão.

Art. 6º - Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único. Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida e retomada do imóvel, esse será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos do artigo 5º desta Lei, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de Perdigoão/MG.

§ 1º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 2º - Não se aplica o caput desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 7º - Fica o Município de Perdigoão/MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários de eventuais tributos de sua competência (ITBI e IPTU), durante 2 (dois) anos, eventualmente incidentes sobre os imóveis doados.

Art. 8º - Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, nos termos do art. 3º, II, "b", "b.1" da Lei Estadual nº 14.941/2003 e item 1, alínea "b", inciso II, art. 6º do Decreto Estadual nº 43.981/2005, os beneficiários de baixa renda.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, incidente sobre as doações desta lei aqueles beneficiados não isentados na formado Art. 8º.

Art. 10 - Será de integral responsabilidade do Município de Perdigoão/MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com

DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, objeto desta Lei, e obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obedecendo rigorosamente os requisitos constantes do artigo 5º desta Lei, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive pessoal.

Art. 11 - O Município de Perdigoão/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 12 - O Município de Perdigoão/MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 13 - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei para implantação da infraestrutura no Bairro Nossa Senhora de Fátima no valor aproximado R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil) correrão por conta de dotações próprias abaixo especificadas:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
15.451.2601.1010 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	216	1.500.000.0000 1.700.000.0000 1.708.000.0000 1.750.000.0000 1.755.000.0000
15.452.2601.2038 – MAN. SERV. SINALIZAÇÃO VIAS-EDUC. TRÂNSITO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	251	1.500.000.0000 1.752.000.0000
25.752.2601.1011 – AMPLIAÇÃO REDE DISTRIB. ENERGIA ELÉTRICA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	266	1.500.000.0000
17.512.1701.1030 – EXTENSÃO REDE DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - URBANA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	290	1.500.000.0000
17.512.1801.1014 – CONSTRUÇÃO REDE DE ESGOTO	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	291	1.500.000.0000

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 07 de dezembro de 2023.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão